



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a organização, realização e registro de carga horária a distância, em unidades curriculares de cursos superiores de graduação de graduação presenciais ofertados pelo IFMS.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1.394, de 10 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de novembro de 2019, bem como a [Lei nº 9.394/96](#), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); o [Decreto nº 9.057](#), de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da LDBEN; o [Decreto nº 9.235](#), de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, no sistema federal de ensino; e a [Portaria MEC nº 2.117](#), de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES), pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a organização e a realização de atividades a distância, dispor sobre os procedimentos para acompanhamento e o registro da carga horária de atividades a distância nos cursos superiores de Graduação presenciais, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Seção I

Objetivos da Oferta de Unidade Curricular a Distância

Art. 2º A oferta de componentes curriculares a distância objetiva:

- I - Permitir ao discente vivenciar a modalidade de educação a distância, que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II – Flexibilizar os horários para estudos;
- III – Promover a integração entre os *campi* de componentes comuns aos cursos.

Art. 3º A oferta de atividades a distância, como parte da carga horária dos cursos presenciais de graduação, ocorrerá observando-se as seguintes condições:

§ 1º Conforme Art. 2º da Portaria MEC Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as atividades a distância ocorrerão no limite definido pelo Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS, incluindo as atividades extracurriculares que utilizarem a modalidade EaD, sendo recomendada a observância desse mesmo limite a cada período letivo;

§ 2º Nos cursos com oferta de atividades a distância, deve ser assegurada aos estudantes, na introdução da primeira Unidade Curricular cursada nesta modalidade, ou em momento anterior à oferta da Unidade Curricular com carga horária a distância, a ambientação em educação a distância com uso do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (Avea) (<https://ead.ifms.edu.br/>), visando à familiarização com as ferramentas do Avea e organização de estudos.

§ 3º As atividades a distância deverão promover a interatividade entre docentes, discentes e tutores (estes últimos, quando for o caso).

§ 4º Para oferta das unidades curriculares, as ações de atividades a distância deverão estar previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), estando alinhadas às demandas comunicacionais e às tecnologias adotadas no curso.

§ 5º A oferta de carga horária na modalidade EaD, em cursos presenciais, deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos.

§ 6º A equipe pedagógica do *campus* deverá organizar avaliação pedagógica formativa periodicamente (Avaliação do Docente pelo Discente) com docentes e tutores, garantindo a mediação de uma prática que promova a autonomia dos discentes em seu processo de ensino-aprendizagem, embasando ações corretivas e de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras.

§ 7º Para unidades curriculares que tenham carga horária parcial ou total a distância, a entrega do material referente à carga horária a distância deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias em relação ao início da oferta.

§ 8º Para unidades curriculares que 100% de sua carga horária sejam ofertadas em atividades a distância, deverá ser assegurado horário de atendimento (Horário de Permanência), que poderá ser realizada por meio das TICs.

Seção II **Equipe Multidisciplinar**

Art. 4º Deverá ser organizada equipe multidisciplinar, estabelecida em consonância com o PPC, e constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5º A equipe multidisciplinar, conforme indicadores 1.18 e 2.2 do instrumento de avaliação de Reconhecimento de Cursos Superiores (INEP, 2017), é responsável por:

I - Concepção e validação do material didático;

II - Produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância;

III - Produção e execução de plano de ação documentado e implementado com processos de trabalho formalizados.

Art. 6º A equipe multidisciplinar será composta, no mínimo, por:

a. 1 pedagogo(a) e/ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais (TAE);

b. 1 técnico(a) em audiovisual;

c. Docentes e tutores(as) da(s) Unidade(s) Curricular(es) com carga horária a distância;

d. Coordenador(a) do curso;

e. Coordenador(a) de Educação a distância do *Campus* (COEaD).

Art. 7º A portaria da equipe multidisciplinar, por curso ou por *campi*, será publicada pelo *campus*.

Seção III **Corpo Docente e Tutorial**

Art. 8º As Unidades Curriculares com carga horária a distância deverão, preferencialmente, ser ministradas por corpo docente e tutorial com experiência no exercício da docência na educação a distância.

I- Considera-se Professor Autor/Formador (Conteudista) o docente responsável pela produção do material da unidade curricular a ser utilizada nas unidades curriculares com carga horária a distância dos cursos presenciais.

II- Considera-se Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) o docente que atuará nas unidades curriculares com carga horária a distância dos cursos presenciais, agindo como facilitador da aprendizagem nos

encontros presenciais.

III- Considera-se Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância) o docente que atuará nas unidades curriculares com carga horária a distância dos cursos presenciais, agindo como facilitador nas atividades a distância.

Art. 9º O corpo docente das Unidades Curriculares com carga horária a distância deverá, conforme indicador 2.9 do instrumento de avaliação de Reconhecimento de Cursos Superiores (INEP, 2017):

I - Identificar as dificuldades dos discentes;

II - Expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma (linguagem dialógica própria da modalidade EaD);

III - Apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares;

IV - Elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de discentes com dificuldades;

V - Promover avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente;

VI - Cumprir com as demais atividades docentes.

Art. 10. O corpo tutorial deverá:

I - Ser graduado na área da unidade curricular sob sua responsabilidade, devendo a maioria possuir titulação obtida em pós-graduação *lato e/ou stricto sensu*;

II - Atender às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, compreendendo a mediação pedagógica junto aos discentes, inclusive em momentos presenciais, o domínio do conteúdo, de recursos e dos materiais didáticos e o acompanhamento dos discentes no processo formativo;

III - Fornecer suporte às atividades dos docentes,

IV - Realizar mediação pedagógica junto aos discentes,

V - Demonstrar interação eficiente com os estudantes, cumprindo prazos e realizando atendimento em tempo hábil para a garantia do processo de ensino e aprendizagem;

VI - Incrementar processos de ensino aprendizagem, promovendo a acessibilidade metodológica nos instrumentos educativos,

VII - Orientar os alunos, sugerindo atividades e leituras complementares que auxiliam sua formação.

VIII - Cumprir os incisos de I a IV do Art. 9º.

Art. 11. Os PPCs dos cursos de graduação presencial, com carga horária a distância, deverão garantir a mediação e a articulação entre tutores, docentes e coordenação do curso, promovendo o planejamento devidamente documentado de interação para encaminhamento de questões do curso.

Seção IV

Registros de Atividades e Avaliações das Unidades Curriculares a Distância

Art. 12. Para fim de registro, as unidades curriculares com carga horária a distância deverão utilizar o Avea - Moodle Institucional (<https://ead.ifms.edu.br/>), sendo que outras formas de comunicação e informação poderão ser utilizadas, somente como apoio.

Parágrafo único - O Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem deverá passar por avaliações periódicas que resultem em ações de melhorias, sendo responsável a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (Dirti) do IFMS.

Art. 13. O registro das avaliações no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - Avea - Moodle (<https://ead.ifms.edu.br/>) não dispensa o docente/tutor do registro das notas no Sistema Acadêmico.

Art. 14. A frequência do estudante na unidade curricular com carga horária de atividades a distância somente será exigida na carga horária das aulas presenciais, quando houver, devendo o estudante manter, como um dos

critérios necessários para aprovação, o índice de 75% de presença nas aulas presenciais, conforme previsto no Art. 44 do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica.

Art. 15. O planejamento da parte da carga horária a distância deve ser evidenciado no Plano de Ensino da Unidade Curricular, nos campos: metodologia e avaliação.

Art. 16. Caberá ao(à) docente responsável pela unidade curricular, com carga horária a distância, a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Ensino, a preparação de material didático e do ambiente virtual de ensino e aprendizagem, bem como o acompanhamento do acesso e do desempenho dos estudantes no Avea - Institucional, sanando dúvidas e fornecendo as orientações necessárias para o cumprimento das atividades de forma exitosa.

Parágrafo único - Somente pode ser ofertada carga horária a distância nas Unidades Curriculares se docentes e tutores possuírem formação em ensino a distância devidamente comprovada por meio de declaração ou documento similar.

Art. 17. Em atendimento ao art. 2º, inciso III desta Instrução Normativa, será permitida a oferta *multicampi*, no caso de a Unidade Curricular ser ofertada a estudantes de *campi* diferentes, podendo ocorrer de duas formas:

I- quando parte da carga horária da Unidade Curricular for presencial, o(a) docente responsável pela Unidade Curricular será o(a) responsável pela elaboração do material (professor conteudista) e deverá ser garantida a presença de um Tutor presencial em cada *campus* onde estiver sendo ofertada a Unidade Curricular.

II- quando a Unidade Curricular for ofertada com toda a sua carga horária a distância, deverá ser garantida a participação de um(a) tutor(a) a distância em cada *campus* onde estiver sendo ofertada a Unidade Curricular.

Parágrafo Único: O(A) Tutor(a) presencial e o(a) Tutor(a) a distância terão a incumbência de agir como mediadores da aprendizagem, serão responsáveis por acompanhar os estudantes, as avaliações, realizar os registros de frequência (no caso dos encontros presenciais), conteúdos e notas dos discentes no sistema acadêmico, sendo assim, faz-se necessário o vínculo dos Tutores aos diários para os devidos lançamentos.

Art. 18. Caso haja estudantes com necessidades educacionais específicas, a Coordenação do Curso poderá acionar Napne, Neabi, Equipe Pedagógica e Dirti para assessorar os docentes e tutores nas adaptações para a garantia da acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional necessárias, assegurando o processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO V

Disposições Gerais

Art. 19. Deve ser garantido, no âmbito do *campus*, o acesso ao computador com internet em Laboratório de Informática ou local apropriado designado pela Direção de Ensino do *campus*, para os estudantes que declaram não possuir equipamento próprio ou acesso à internet em sua residência, a fim de assegurar-lhes as condições de acesso ao suporte tecnológico e pedagógico apropriado para a realização das atividades a distância.

Art. 20. A distribuição da carga horária para atividades de Professor Autor/Formador (Conteudista), Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) e Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância) são aquelas definidas na Instrução Normativa nº 3/CREaD, de 13 de Julho de 2021, ou suas atualizações.

Art. 21. Casos omissos deverão ser encaminhados à Direção de Ensino do *campus* para apreciação e decisão em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Cláudia Santos Fernandes
Pró-reitora de Ensino
(Port. 1.394/2019)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR - CD2 - PROEN**, em 24/05/2022 11:05:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279722

Código de Autenticação: 4775ea07e4

